



**CONTRATO DE TRANSPORTE E
ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS
DISTRIBUIDOR FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS/LVMNSRM**

Entre:

1. **VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores, 1495-161 Algés, com o Capital Social de € 30.000, representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Procurador e Director-Geral, adiante designada por “**VALORMED**”;

e

2. [•] [nome do distribuidor], com sede em [•] [morada], com o capital social de € [•], NIPC [•], representada por [•], na qualidade de [•] (gerente/administrador/procurador), doravante designada por “**DISTRIBUIDOR**”.

Considerando que:

- A. A VALORMED se encontra regularmente constituída, capacitada e licenciada para assegurar a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos ("SIGREM"), por licença aprovada por despacho conjunto da Ministra do Ambiente e da Energia e do Ministro da Economia, de 30 Junho de 2024 (doravante a "Licença");
- B. O interesse na correcta recolha, triagem, tratamento e envio para o adequado destino final dos referidos resíduos de embalagens de medicamentos, quer do ponto de vista ambiental, quer do da saúde pública;
- C. O êxito do SIGREM pressupõe a conjugação de esforços de todo o sector do medicamento, desde a origem até ao público, passando pela actividade de distribuição;
- D. À VALORMED compete criar uma rede de recolha de resíduos de embalagens resultantes das embalagens abrangidas pelo SIGREM.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato (“Contrato”), nos termos das cláusulas seguintes:

Nos termos seguintes:

1. O DISTRIBUIDOR compromete-se a proceder ao levantamento e transporte dos resíduos de medicamentos e embalagens de medicamentos abrangidos pelo SIGREM, e que são recolhidos em contentores “Valormed” por



- Farmácias Comunitárias e Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM), que sejam clientes do DISTRIBUIDOR.
2. O DISTRIBUIDOR procederá a essa recolha e transporte com a celeridade possível, após ser informado pelos seus clientes acima referidos de que os contentores estão em condições de ser recolhidos, cumprindo com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis.
 3. O DISTRIBUIDOR compromete-se, ainda, a proceder à armazenagem temporária de tais resíduos nos locais indicados na lista em anexo, até que a quantidade armazenada justifique o transporte para o destino final, de acordo com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, sendo o transporte dos resíduos para o seu destino final assegurado pela VALORMED.
 4. O DISTRIBUIDOR procederá, igualmente, ao transporte dos contentores de recolha e consumíveis associados que lhe sejam entregues pela VALORMED para os clientes do DISTRIBUIDOR que façam parte da rede de recolha do SIGREM, cumprindo com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis.
 5. Como contrapartida pelos serviços prestados, a VALORMED pagará à generalidade dos DISTRIBUIDORES aderentes ao SIGREM um valor anual fixado entre 10% a 15% das receitas provenientes das cobranças efectivas de Prestações Financeiras aos Produtores de Produto no ano anterior.
 6. A quota-parte de cada DISTRIBUIDOR nesse valor será determinada proporcionalmente ao número e tipo de contentores de recolha VALORMED efectivamente transportados por esse DISTRIBUIDOR no ano a que diz respeito, tal como evidenciado pelo registo de entradas elaborado pelo respectivo Centro de Triagem, sendo pago pela VALORMED de forma semestral.
 7. Se o DISTRIBUIDOR for associado da GROQUIFAR – Associação Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos (a “GROQUIFAR”), o DISTRIBUIDOR desde já reconhece e aceita que a VALORMED pagará à GROQUIFAR o valor que seja devido àquele, calculado nos termos referidos no número anterior, cabendo à GROQUIFAR, por delegação dos respectivos associados, proceder à posterior transferência a favor do DISTRIBUIDOR dos pagamentos devidos pelos serviços descritos neste contrato, não podendo a VALORMED ser responsabilizada por qualquer erro ou atraso nessa distribuição e pagamento.
 8. De acordo com as obrigações que lhe competem ao abrigo da Licença e da legislação aplicável, a VALORMED irá promover, anualmente, a realização de auditorias aos diferentes Distribuidores aderentes ao SIGREM que realizem operações de armazenagem intermédia de resíduos, com o objectivo de verificar se as normas técnicas aplicáveis se encontram a ser cumpridas, sendo tais auditorias realizadas por entidades independentes externas.
 9. Os relatórios das auditorias serão remetidos pela VALORMED aos auditados.
 10. Os custos das auditorias que venham a ser celebrados ao abrigo deste contrato são suportados pela VALORMED e poderão ser partilhados com outras entidades gestoras de resíduos de embalagens, quando tal se justifique.
 11. Em caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou violação dos Procedimentos Técnicos aplicáveis, o DISTRIBUIDOR compromete-se a comunicar tal facto à VALORMED com a maior brevidade possível.



- 12.O Distribuidor avisará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de qualquer alteração significativa na sua estrutura ou órgãos de administração (incluindo fusões, cisões e nomeação de novos gerentes/administradores).
- 13.O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura e até 31 de Dezembro de 2034.
- 14.Em caso de prorrogação do prazo de validade da licença da VALORMED, ou em caso de concessão de nova licença à VALORMED para a gestão do SIGREM, o presente contrato renovar-se-á automaticamente pelo respectivo prazo de duração da prorrogação ou da nova licença, ficando sujeito às eventuais restrições que resultem de tal nova licença ou renovação.
- 15.Ao fim de 12 meses de duração do contrato, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato através de comunicação escrita dirigida à outra, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 dias antes da data pretendida para o termo do contrato.
- 16.O DISTRIBUIDOR informará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de qualquer alteração significativa na sua estrutura societária.
- 17.O contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou não renovação da licença da VALORMED, sem que daí possa resultar qualquer imputação de responsabilidade à VALORMED.
- 18.Este contrato substitui todos os anteriores celebrados sobre o mesmo objecto.
- 19.Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Algés, ____ de _____ de 20__

Pelo **DISTRIBUIDOR**,

Pela **VALORMED**,

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

[•]

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Na qualidade de:

[•]

Director Geral



ANEXO I (Cláusula 3.ª)

LISTA DE LOCAIS DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DO DISTRIBUIDOR:

[•] [nome da empresa] (NIPC: [•])

N.º DE ARMAZÉNS	MORADA DO LOCAL DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]

Algés, ____ de _____ de 20__

Pelo **DISTRIBUIDOR**,

Assinatura:

Nome:

[•]

Na qualidade de:

[•]

Pela **VALORMED**,

Assinatura:

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral